



TERMO DE REFERÊNCIA

01. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ATRAVES DE CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL N. 2021TR001048

A Secretaria de Agricultura necessita adquirir implementos agrícolas para melhor atender as necessidades dos agricultores do Município de Pinheiro Preto. Diante disso solicita a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO** para aquisição de uma Plataforma Colhedora de Forragem para acoplamento em ensiladeira, para corte e recolhimento de gramíneas e forrageiras semeadas em espaço reduzido. Deve ser solicitado no presente edital a **AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO** do item objeto do certame, e que este seja compatível em ensiladeira de marca Nogueira Pecu 9004 de propriedade do Município de Pinheiro Preto.

ITEM	QUANT	IMPLEMENTO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR MÉDIO ORÇADO
01	01	CARRETA BASCULANTE	Tipo caçamba capacidade 8 cúbicos; Carreta metálica de eixo rodado duplo, basculamento hidráulico e abertura com engate rápido; pneus novos montados, macaco de apoio regulável e móvel.	R\$ 42.800,00
02	01	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	Modelo DCCO 5500, capacidade mínima 2,3 m ³ , largura de distribuição calcário seco mínima de 7 metros e orgânico mínimo 10 metros, rodado tandem; aro 750/16	R\$ 49.800,00
03	01	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO GALVANIZADO	Mínimo de 5.500 litros com bomba a vácuo; um eixo; Macaco ajustável; pneus novos montados; rodado tandem; equipamento com leque com mangueira.	R\$ 79.333,33
04	01	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO GALVANIZADO	Mínimo de 4.000 litros com bomba a vácuo; um eixo; Macaco ajustável; pneus novos montados; rodado tandem; equipamento com leque com mangueira.	R\$ 68.666,67



1.1 - As configurações mínimas devem ser os originais de fábrica, não sendo permitido a colocação posterior.

1.2 - Para fins de comprovação das características mínimas para a presente licitação será levado em consideração o prospecto apresentado pelo licitante ou ainda consulta no momento da sessão pela comissão de Licitação para a veracidade dos itens.

02. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1 - O implemento deverá ser entregues, em até 90 **(NOVENTA) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

2.2 - Todas as despesas com a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

2.3 - A não entrega dos implementos dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

2.4 - A entrega dos implementos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

2.5 - Os Objetos serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

O recebimento provisório será feito mediante certificação.

2.6 - Os Objetos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

2.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados

2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.9 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

2.10 – A entrega do objeto adquirido pelo Município deve ser realizada na Secretaria de Agricultura do Município de Pinheiro Preto, localizada na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro.

03. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1 – O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 24 (meses) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo.

3.2 – Durante o prazo de vigência da garantia, o implemento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Secretária de Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita.

3.3 – As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

3.4 – O implemento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

04. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. **Agustinho Panceri**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | Telefone (49) 3562 2023, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br

4.1 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

05. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a entrega, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

5.1.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06, deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

5.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO com indicação do CNPJ específico sob Nº 82.827.148/0001-69

5.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

5.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações específicas, são obrigações da Contratada:

6.1 Entregar os implementos no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;

6.2 Os implementos serão recusados caso não atenda as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Secretária de Agricultura.

6.3 A CONTRATADA deverá entregar os implementos do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos implementos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

6.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

6.5 Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Secretaria de Saúde;

6.6 Atender aos chamados da Secretaria de Agricultura com a máxima presteza;

6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo, e pelas despesas para a retirada e transferência dos veículos usados;

6.8 Cumprir o objeto de eventual contrato, em estrita conformidade com o disposto em sua proposta.

6.9 Responsabilizar-se pela entrega do veículo adquirido, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a Secretária de Saúde ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;

6.10 Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei.

6.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação,

6.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço e

6.13 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

07. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a Secretaria de Agricultura, como contratante:

- Promover ao pagamento pelos implementos, desde que tenha sido aprovado pelo Conselho, contados da entrega da respectiva nota fiscal.
- Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

08. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento deverá ser menor preço.



09. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Conforme orçamentos anexos

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficará a cargo da Contabilidade a indicação das dotações.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

Até 06 (SEIS) meses após a homologação da licitação.

Agustinho Panceri

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente